



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG
Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

CREDENCIAMENTO PÚBLICO N.º 005/2023
PROCESSO LICITATÓRIO (PRC) N.º 064/2023
EDITAL N.º 005/2023

PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.817/0001-85, com sede na Praça Afonso Pena, nº 30, Bairro Centro, Pará de Minas/MG, CEP 35.660-013, através da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com o Decreto Municipal nº 12.920/2023, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o **“CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE INSTRUTOR DE ARTES E OFÍCIOS PARA A AMPLIAÇÃO DA EQUIPE DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE SAÚDE MENTAL E CULTURA CAMINHO DA ESPERANÇA E CAPS II”**, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

Considerando que os profissionais deverão ter perfil específico para atuarem com exatidão e competência de acordo com os princípios e diretrizes do SUS e da reforma psiquiátrica, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

Este regulamento poderá ser obtido na íntegra pelo site oficial deste município, <http://parademinas.mg.gov.br/licitacoes>, ou, presencialmente, na Diretoria de Compras e Contratos da Prefeitura Municipal de Pará de Minas, no endereço Praça Afonso Pena, nº 30, Bairro Centro, Pará de Minas/MG, CEP 35.660-013, e, ainda, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

O procedimento se subordina aos ditames contidos na Lei Federal n.º 14.133/2021, no decreto Municipal nº 12.920/2023 e demais normas e condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

O presente edital está sujeito a eventuais alterações, que serão devidamente publicadas da mesma forma que o original, devendo os interessados acompanhar, via internet, pelo site <http://parademinas.mg.gov.br/licitacoes> todo o trâmite até a finalização do certame.



1. DO OBJETO:

1.1 O presente Edital, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores modificações, tem por objetivo realizar o procedimento administrativo de chamamento público visando, ao final, o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE INSTRUTOR DE ARTES E OFÍCIOS PARA A AMPLIAÇÃO DA EQUIPE DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE SAÚDE MENTAL E CULTURA CAMINHO DA ESPERANÇA E CAPS II**, constantes neste instrumento e seus anexos.

1.2 Os serviços deverão ser prestados conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

1.3 Os valores a serem pagos obedecerão os valores de referência conforme exposto Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1 Poderão participar deste certame qualquer pessoa ou sociedade formalizada que atenda às exigências de habilitação previstas neste Edital e anexos.

2.2 Estarão impedidos de participar deste credenciamento:

2.2.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2 pessoa física que se encontre, ao tempo deste credenciamento, impossibilitada de contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.4 pessoa física que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.5 agente público do órgão ou entidade licitante;

2.2.6 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG
Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

da Lei n.º 14.133, de 2021.

- 2.2.7** Fica proibido o cadastramento no CNES de profissionais de saúde em mais de 2 (dois) cargos ou empregos públicos”, conforme disposto no Art. 37, inciso XVI, alínea 'c', da Constituição Federal de 1988.
- 2.3** Fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, a partir da data de publicação deste Edital, de qualquer interessado, bastando para tanto comprovar o atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital e seus Anexos, com a entrega da documentação pertinente;
- 2.4** O credenciamento permanecerá aberto, nos termos do parágrafo único do art .4º do Decreto Municipal nº 12.920/2023;
- 2.5** Havendo o protocolo de pedido de credenciamento por qualquer interessado, o agente de contratação e a Comissão Técnica Específica, nomeada pela Portaria n.º 20.661/2023 de 17/03/2023, se reunirá em sessão pública para a análise do pedido de credenciamento e respectiva documentação apresentada.
- 2.6** Se houver necessidade, a Comissão Técnica Específica poderá solicitar informações e documentos complementares, inclusive desenhos e plantas das instalações físicas dos requerentes e relação e catálogo de equipamentos utilizados em cada procedimento e visita “*in loco*”.
- 2.7** Para dimensionamento da quantidade de procedimentos e havendo mais de um credenciado, considerar-se-á a capacidade instalada e a especialidade dos profissionais integrantes de seus quadros, tendo em vista ainda, como limitantes, a demanda de pacientes e a disponibilidade de programação física mensal estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

3. DA APRESENTAÇÃO E DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO:

- 3.1** O requerimento para credenciamento será feito conforme modelo constante no **ANEXO II** deste edital e poderá ser protocolizado juntamente com os demais documentos, em um envelope, no horário das 08:00 h às 17:00 h, na Gerência de Atendimento ao Cidadão (Protocolo) da Prefeitura Municipal de Pará de Minas, edifício-sede desta municipalidade, situado à Praça Afonso Pena, nº 30, Bairro Centro, Pará de Minas/MG, CEP 35.660-013, podendo ainda ser enviado via postagem ou por meio do site oficial do município, <https://parademinas.mg.gov.br/licitacoes-pedido-de-credenciamento/>

- 3.1.1** O pedido de credenciamento do interessado deverá conter:

- a) o pedido de credenciamento (modelo constante do ANEXO II deste Edital, devidamente preenchido e assinado);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG

Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

- b) as Declarações (modelo constante do ANEXO III deste Edital, devidamente preenchido e assinado);
- c) a documentação de habilitação elencada no item 4 deste Edital.

3.2 No caso de protocolo presencial ou via postagem, os documentos relativos à habilitação e pedido de credenciamento deverão ser entregues em envelope lacrado, indicando na sua parte externa o seguinte:

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS-MG:

CREDENCIAMENTO 005/2023 – PRC 064/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE INSTRUTOR DE ARTES E OFÍCIOS PARA A AMPLIAÇÃO DA EQUIPE DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE SAÚDE MENTAL E CULTURA CAMINHO DA ESPERANÇA E CAPS II.

NOME:

CPF:

TELEFONE:

E-MAIL:

3.3 O pedido de credenciamento poderá ser efetuado:

- a. pelo próprio interessado,
- b. por procurador munido do respectivo mandato.

3.3.1 Se solicitada por Procurador, este deverá anexar procuração que lhe credencie como representante do interessado e cópia de seu documento de identidade à correspondência com a solicitação.

3.4 Fica reservado ao Município, por meio de seu agente de contratação ou da comissão acima especificada, o direito de rejeitar qualquer pedido de credenciamento, ou todos eles, fundamentadamente.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO:

4.1 Para fins de credenciamento, os interessados ou seus representantes deverão apresentar o **pedido de credenciamento**, modelo disponível no Anexo II deste Edital, juntamente com as **declarações**, constantes no modelo disponível no Anexo III deste Edital, e os **documentos**



para habilitação citados no item 13.1 do Termo de Referência e conforme abaixo elencados:

4.1.1 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- 4.1.1.1 Documento de Identificação;
- 4.1.1.2 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 4.1.1.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (ou Distrital) e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4.1.1.4 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- 4.1.1.5 Comprovante de inscrição no INSS – NIT/PIS/PASEP.

4.1.2 Qualificação Técnico Profissional ou técnico operacional:

- 4.1.2.1 Carteira no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB);
- 4.1.2.2 Comprovação de Qualificação Técnica, através de documentos (atestados, declarações, etc) que comprovem experiência na condução de oficinas coletivas no SUS por no mínimo 6 (seis) meses;
- 4.1.2.3 Declaração pessoal assegurando possuir expertise para conduzir no mínimo três tipos distintos de técnicas em oficinas ou comprovação de qualificação através de documentos (atestados, certificados, declarações, diplomas, etc) que comprovem a expertise para conduzir no mínimo três tipos distintos de técnicas em oficinas.

4.2 Na hipótese do credenciado não atender às exigências para habilitação, a comissão de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta(s) que atenda(m) ao presente edital.

4.3 No caso de necessidade de prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante a Diretoria de Compras e Contratos, por Agente de Contratação ou membro de sua Equipe de Apoio, nomeados por Portaria, mediante apresentação do original ou cópia autenticada em cartório ou por declaração em conformidade com o artigo 12, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2023.

5. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS:

5.1 Havendo o protocolo de pedidos de credenciamento, o agente de contratação e a Comissão nomeada pela Portaria nº 20.661, de 17 de março de 2023, procederão a conferência dos requerimentos/documentos apresentados.

5.2 A avaliação dos pedidos e documentos apresentados deverá ocorrer em até 07 (sete) dias úteis a contar da data de seu protocolo pelo interessado.



5.3 Após a análise dos documentos, será lavrada ata circunstanciada da sessão, o(s) resultado(s) será(ão) publicado(s) no sítio eletrônico www.parademinas.mg.gov.br/licitacoes, para conhecimento dos interessados, informando quanto ao deferimento, ou não, de cada pedido.

6. DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO:

6.1 Será indeferido o credenciamento, conforme o caso:

- a) que pretendam prestar serviços em especialidades que não forem pertinentes ao seu ramo de atividade, expresso nos documentos apresentados;
- b) que pretendam prestar serviços em especialidades para as quais não possuam o devido registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- c) que deixarem de apresentar, no todo ou em parte, a documentação solicitada, ou que tenha apresentado documentos com data vencida;
- d) que tenham sido declarados inidôneos;
- e) que tenham sido impedidos de contratar com o MUNICÍPIO.

7. DOS RECURSOS:

7.1 Das decisões pelo agente de contratação ou da comissão caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação ou da lavratura da ata. O recurso deverá ser interposto em petição escrita, dirigida ao agente de contratação, podendo ser protocolizado junto à Diretoria de Licitações e Contratos, estabelecida na Praça Afonso Pena, nº 30, Centro, Pará de Minas/MG, CEP: 35.660-013, no horário de 08h00min às 17h00min, enviados via postagem ao mesmo endereço, ou, ainda, eletronicamente, via site oficial do Município de Pará de Minas, <https://parademinas.mg.gov.br/licitacoes/>, conforme previsão no artigo 165, da Lei nº 14.133/2021.

7.2 A partir da publicidade, os autos do processo administrativo estarão com vista franqueada aos interessados na Diretoria de Licitações e Contratos, estabelecida na Praça Afonso Pena, nº 30, Centro, Pará de Minas/MG, CEP: 35.660-013, 2º andar do prédio anexo.

7.3 Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal.

7.4 Os recursos das decisões referentes ao deferimento ou indeferimento de pedido de credenciamento de interessado terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



7.5 Interposto o recurso, será disponibilizado aos demais interessados, que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis.

7.6 Todos os recursos, contrarrazões e respectivas respostas, serão divulgados no site da Prefeitura: <https://parademinas.mg.gov.br/licitacoes>, para conhecimento de todos.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

8.1 Superada a fase de recursos, a autoridade competente fará a homologação do credenciamento deferido.

8.2 A homologação do Credenciamento será publicada nos mesmos meios de divulgação deste Edital, em conformidade com o artigo 4º, inciso VIII do Decreto Municipal n.º 12.920/2023.

9. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

9.1 Após a homologação, será formalizada a contratação do credenciamento em procedimento próprio de inexigibilidade, conforme artigo 7º do Decreto Municipal n.º 12.920/2023.

9.2 O credenciado será convocado para assinatura do contrato e terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para fazê-lo.

9.3 O credenciado deverá manter, durante toda a execução do objeto contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas no credenciamento, ou seja, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1 Os serviços deverão ser prestados pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato e obedecerá a cronograma elaborado pela Secretaria Municipal requisitante.

10.2 Os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo I), especialmente com o item 6 e seus respectivos subitens.

10.3 O local para a prestação dos serviços encontra-se estabelecido no item 6 do Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal requisitante.

11. DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO:

11.1 As despesas serão custeadas com recursos de dotação própria do orçamento vigente, a saber: **02.009.10.301.0022.2124.3.3.90.36-0393** e **02.009.10.302.0022.2130.3.3.90.36-0413**.

11.2 A estimativa de valores a serem gastos com o pagamento de cada profissional contratado será de **R\$ 2.983,10 (dois mil, novecentos e oitenta e três reais e dez**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG

Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

centavos) mensal perfazendo o montante de R\$ 8.949,30 (oito mil, novecentos e quarenta e nove reais e trinta centavos) mensais para custeio dos 03 (três) profissionais. O valor estimado do contrato com cada profissional é de **R\$ 35.797,20 (trinta e cinco mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte centavos)** e o valor total estimado do processo é de **R\$ 107.391,60 (cento e sete mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta centavos)** para a contratação dos três profissionais pelo período de 12 meses.

11.3 Os valores a serem pagos obedecerão o cronograma físico-financeiro, item 14 do Termo de Referência (Anexo I).

11.4 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, sendo efetuado mensalmente, após a devida comprovação da prestação de serviços, ou seja, apresentação de relatório que comprove a quantidade de pacientes atendidos mensalmente, conforme atendimento efetivado, em meio físico ou digital conforme acordado entre as partes.

12. – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 A gestão, fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços ficará a cargo do Município de Pará de Minas, sendo exercida pelas servidoras Raianne Stéfane do Couto Silveira e Elizabeth Carla Moreira, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à gestora dos serviços a Servidora Marina Saraiva de Almeida que encaminhará as possíveis ocorrências ao Credenciado, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, o que em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do credenciado no que concerne à execução do objeto contratual.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADORA:

13.1 A CREDENCIADORA obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do credenciado, através de servidor(es) especialmente designado(s);
- b) Efetuar o pagamento no valor correspondente aos serviços, prazo e forma previstos no Termo de Referência;
- c) Comunicar, por escrito, ao credenciado toda e qualquer ocorrência relacionada com o contrato a ser firmado;
- d) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados fora das especificações contidas no Termo de Referência.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG

Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

14.1 O CREDENCIADO obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes do Edital e do Termo de Referência (Anexo I), especialmente no item 10 e seus respectivos subitens do Termo de Referência (Anexo I).

15. DO DESCREDENCIAMENTO:

15.1 Constituem motivo para o **descredenciamento**:

- a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciado;
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- d) As hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21;
- e) Pedido do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.2 Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pelo MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS, caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.3 O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

16. – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

16.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 16.1.1** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 16.1.2** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.3** dar causa à inexecução total do contrato;
- 16.1.4** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 16.1.5** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG

Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

- 16.1.6** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.7** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.1.8** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 16.1.9** fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.10** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.11** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo;
- 16.1.12** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 16.1.13** praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 16.2** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 16.2.1** Advertência pela falta do subitem 16.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 16.2.2** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 16.1.1 a 16.1.13;
 - 16.2.3** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.4 e subitens 16.1.6 a 16.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e
 - 16.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 16.3** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG

Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

- 16.4** Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.
- 16.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.
- 16.6** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.7** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 16.7.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.7.2** as peculiaridades do caso concreto;
- 16.7.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.7.4** os danos que dela provierem para o Contratante;
- 16.7.5** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.7.6** A aplicação das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

17. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO:

- 17.1** Os pedidos de esclarecimentos ou providências deverão ser dirigidos ao agente de contratação, enquanto estiver aberto o credenciamento, podendo, para tanto, ser utilizado o site oficial do município, <http://parademinas.mg.gov.br/licitacoes-esclarecimentos-impugnacao>.
- 17.2** As impugnações cabíveis, decorrentes dos atos oriundos do credenciamento, deverão ser fundamentadas e dirigidas ao agente de contratações, podendo ser protocolizadas junto à Gerência de Atendimento ao Cidadão, situada na Praça Afonso Pena, n.º 30, Centro, Pará de Minas/MG, CEP 35.660-013, no horário das 08:00 às 17:00 horas, ou enviadas via postagem, ou ainda, por meio do site oficial do município, <http://parademinas.mg.gov.br/licitacoes-esclarecimentos-impugnacao>.
- 17.3** As respostas serão publicadas no sítio eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG

Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

<https://parademinas.mg.gov.br/licitacoes/>., para conhecimento, cabendo aos interessados em participar do credenciamento acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

17.4 A não impugnação a este Edital na forma acima definidos acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do credenciamento.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 Será divulgada ata da sessão pública no sítio eletrônico <https://parademinas.mg.gov.br/licitacoes/>., para conhecimento.

18.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

18.3 A homologação do resultado não implicará direito à contratação.

18.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.6 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.7 Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado nos termos da requisição da Secretaria Municipal de Saúde.

18.8 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://www.parademinas.mg.gov.br/licitacoes>.

18.9 Integram este Edital de Credenciamento os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II – Requerimento de Credenciamento;

Anexo III – Declarações;

Anexo IV – Minuta de Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG

Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

Pará de Minas, 06 de julho de 2023.

Anderson Junio Pereira

Agente de Contratação

Nomeado pela Portaria n.º 20.615/2023

Wagner Magesty Silveira

Secretário Municipal de Saúde

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito Municipal



ANEXO II

CREDENCIAMENTO Nº 005/2023 – PRC Nº 064/2023

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Eu, _____,
com inscrição no CPF sob o nº _____ e Carteira de
identidade nº _____, venho requerer para (nome/razão social)
_____,
com _____ endereço _____ na
_____,
nº _____,
_____, bairro _____, Município _____,
_____, o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA O
EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE INSTRUTOR DE ARTES E OFÍCIOS PARA A AMPLIAÇÃO DA
EQUIPE DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE SAÚDE MENTAL E CULTURA CAMINHO DA
ESPERANÇA E CAPS II**, pelo período de 12 (doze) meses, através da Secretaria Municipal de
Saúde, juntando para tanto, todos os documentos exigidos.

_____, ____ de _____ de _____.

Local/data:

Assinatura



ANEXO III

CREDENCIAMENTO Nº 005/2023 – PRC Nº 064/2023

MODELO DE DECLARAÇÕES

_____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei:

- Atender aos requisitos de habilitação e que são verídicas todas as informações prestadas, na forma da lei;
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento no certame e estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Estar ciente e concordar com as condições contidas neste Edital e seus anexos;
- Que recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, obrigações previstas nesse Edital de Credenciamento nº /2023, acatando-as em sua totalidade;
- Tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento, e os realizará de forma satisfatória;
- Tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- Que concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de valores de Referência previstas no anexo (xxx) do Termo de Referência (anexo I);

_____, _____/_____/_____
Local Data

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG
Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

PROCESSO (PRC) Nº 064/2023
CONTRATO Nº/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.817/0001-85, com sede administrativa na Praça Afonso Pena, nº 30, Bairro Centro, Pará de Minas/MG, CEP 35.660-013, neste ato, representado pelo Excelentíssimo Prefeito, Sr. Elias Diniz, portador do CPF nº 547.483.306-78.

CONTRATADA:, com sede na rua, nº, bairro, na cidade de, CEP nº, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo Sr., portador do CPF nº e Cédula de Identidade nº

As partes acima qualificadas têm, entre si, justa e acertada a presente contratação, com base na Inexigibilidade de Licitação nº/2023, Lei nº 14.133/2021, bem como com o Decreto Municipal nº 12.920/2023, e pelas cláusulas e condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste contrato, a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE INSTRUTOR DE ARTES E OFÍCIOS PARA A AMPLIAÇÃO DA EQUIPE DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE SAÚDE MENTAL E CULTURA CAMINHO DA ESPERANÇA E CAPS II**, tudo de acordo com o descrito no Termo de Referência (Anexo I) que integra o presente, consoante discriminação no Processo Administrativo e Inexigibilidade já identificados que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

02.009.10.301.0022.2124.3.3.90.36-0393

02.009.10.302.0022.2130.3.3.90.36-0413

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da sua assinatura, podendo ser rescindido ou prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da Administração, em conformidade com o disposto no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

4.1 – Fica estimado o valor global do presente contrato em R\$ (), seguindo-se os valores unitários do **Anexo I**.

4.1.1 – O valor mensal, observado o Valor Global do Contrato, poderá ser reajustado, após um ano de vigência, pelo Índice acumulado da variação do IPCA, quando solicitada, por escrito, pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do órgão, devidamente protocolado. Na hipótese de alteração da norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a periodicidade admitida.

4.1.2 – A Administração contará com o prazo de 30 (trinta) dias de resposta quanto a eventual pedido de repactuação de preços ou pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG
Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

5.1 – O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após a prestação total dos serviços, conforme Solicitação de Fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal, aceitação e atesto do responsável pela fiscalização da prestação dos serviços, e posteriormente à liquidação.

5.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o **CONTRATADO** deverá constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra legível, o nome do Município de Pará de Minas/MG e a inscrição no CNPJ nº 18.313.817/0001-85.

5.3 – A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pelo **CONTRATADO** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) na Secretaria Municipal de Saúde, que somente atestará(ão) a prestação do serviço e liberará(ão) a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas pelo **CONTRATADO** todas as condições pactuadas.

5.4 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao **CONTRATADO** pela Secretaria Municipal Saúde, e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Pará de Minas/MG.

5.5 – O Município de Pará de Minas/MG efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais: Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

5.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de Pará de Minas/MG, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro-rata die*.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A prestação de serviço consiste em atuar junto a equipe do **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE SAÚDE MENTAL E CULTURA “CAMINHO DA ESPERANÇA” e CAPS II** mediante as diretrizes e premissas de cuidado em saúde mental prevista na Política Estadual de Saúde Mental, álcool e outras Drogas em consonância com o SUS e a Reforma Psiquiátrica, e deve ser executado em estrita conformidade com as especificações do Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

6.2 – Deverá iniciar a prestação do serviço, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento da Ordem de Serviço.

6.2.1 – O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado caso seja do interesse da Secretaria Requisitante em acordo com a **CONTRATADA**.

6.3 – O profissional deverá prestar o serviço nas dependências do CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE SAÚDE MENTAL E CULTURA (dois profissionais) e CAPS II (um profissional), bem como, atividades desenvolvidas no território, fornecendo sua “força de trabalho” (conhecimento, criatividade, inventividade e dinâmica), mantendo as oficinas existentes e construindo outras.

6.4 – Deverá executar oficinas artesanais com técnicas diversas e tendo em vista o espaço onde estas ocorrerão, trabalhando de maneira organizada e contribuindo com a expressividade e criatividade de cada usuário.

6.5 – Deverá procurar executar o serviço utilizando os materiais disponíveis na rede.

6.6 – Realizar e manter registro de todas as oficinas realizadas conforme serão orientados para lançamento da produção do serviço e apresentar seus resultados, sempre que solicitado para a Secretaria Municipal de Saúde.

6.7 – Permitir o acompanhamento e a fiscalização do **CONTRATANTE** ou da comissão designada para tal sempre que



necessário.

6.8 – Ao Município de Pará de Minas reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7º da Lei Federal n.º 14.133.

6.9 – A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, de imediato e as suas expensas, serviços em que se verificarem irregularidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – O **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do(s) responsável(eis) pela conferência do objeto e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA** e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

7.2 – O **CONTRATANTE** obriga-se a exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este Contrato e seus anexos.

7.3 – O **CONTRATANTE** obriga-se a receber o objeto no prazo, condições e em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

7.4 – O **CONTRATANTE** obriga-se a notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.5 – O **CONTRATANTE** obriga-se a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** através de servidor(es) especialmente designado(s).

7.6 – O **CONTRATANTE** obriga-se a aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato.

7.7 – O **CONTRATANTE** obriga-se a explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.8 – O **CONTRATANTE** obriga-se a, concluída a instrução do requerimento, decidir dentro do prazo de **30 (trinta) dias** sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.9 – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o objeto do presente contrato ao **CONTRATANTE**, conforme especificações do Edital, em consonância com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, de acordo com o estipulado neste instrumento, e em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

8.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 – A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

8.4 – A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega, diretamente nos locais a serem indicados pelas Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG

Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

8.5 – A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.6 – A **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.7 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme Art. 116, da Lei n.º 14.133/21 e com o Decreto Federal 11.430/23.

8.8 – A **CONTRATADA** obriga-se, a comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no ato da assinatura do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme art. 116, parágrafo único da Lei n.º 14.133/21.

8.9 – A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.10 – A **CONTRATADA** obriga-se a paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.11 – A **CONTRATADA** obriga-se a comprovar a reserva de cargos, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, de acordo com o que dispõe o Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21 e com o Decreto Federal 11.430/23.

8.12 – A **CONTRATADA** obriga-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

8.13 – A **CONTRATADA** obriga-se a arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.

8.14 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

8.15 – A **CONTRATADA** obriga-se a alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.16 – A **CONTRATADA** obriga-se a orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

8.17 – A **CONTRATADA** obriga-se a submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.18 – A **CONTRATADA** obriga-se a não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.19 – A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela qualidade do trabalho mediante as diretrizes e premissas de cuidado em saúde mental prevista na Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas em consonância com o SUS e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG
Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

Reforma Psiquiátrica.

8.20 – A **CONTRATADA** obriga-se a discutir e apoiar a construção de oficinas e projetos que garantam a autonomia do usuário.

8.21 – A **CONTRATADA** obriga-se a criar nas oficinas espaços de empoderamento, não reduzindo às oficinas ao “fazer” somente, mas a produção de saúde e de bem-estar de cada usuário do serviço.

8.22 – A **CONTRATADA** obriga-se a discutir, apoiar, fomentar e executar outras ações relevantes para a qualidade da atenção realizada pelo serviço aos usuários e familiares do Centro de Convivência de Saúde Mental e Cultura

8.23 – A **CONTRATADA** obriga-se a conduzir as oficinas de modo a promover inovações nas técnicas e despertar o desejo e a criatividade de cada usuário.

8.24 – A **CONTRATADA** obriga-se a realizar as oficinas sem cobrança de qualquer valor adicional.

8.25 – A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo fiel cumprimento da execução do objeto deste contrato.

8.26 – A **CONTRATADA** obriga-se a atender aos usuários com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

8.27 – A **CONTRATADA** obriga-se a emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura e encaminhar para o setor responsável, após análise e aprovação do setor competente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

8.28 – A **CONTRATADA** obriga-se a ter expertise para conduzir no mínimo três tipos distintos de técnicas em oficinas e apresentar-se aberto para o aprendizado de outros tipos.

8.29 – A **CONTRATADA** obriga-se a conduzir diversas oficinas de artesanato coletivas e individuais.

8.30 – A **CONTRATADA** obriga-se a, quando necessário, realizar entrevista inicial do usuário.

8.31 – A **CONTRATADA** obriga-se a realizar, em conjunto com a equipe, ações de promoção à saúde.

8.32 – A **CONTRATADA** obriga-se a realizar, em conjunto com a equipe, atividades no território com os usuários do serviço e equipe.

8.34 – A **CONTRATADA** obriga-se a realizar, em conjunto com a equipe, atendimento às famílias, quando necessário, para trazer sua perspectiva para a construção do caso.

8.35 – A **CONTRATADA** obriga-se a realizar, em conjunto com a equipe, o desenvolvimento de ações intersetoriais, principalmente com as áreas de assistência social, esporte, educação e cultura.

8.36 – A **CONTRATADA** obriga-se a participar, em conjunto com a equipe, da discussão, alinhamento e construção de casos e de processos de trabalho no serviço.

8.37 – A **CONTRATADA** obriga-se a compor a equipe e atuar segundo os princípios da Reforma Psiquiátrica em articulação à Rede de Atenção Psicossocial em escala de trabalho segundo acordado com a gestão dos serviços alinhados com as demandas do mesmo.

8.38 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir carga horária de 40 horas semanais, divididas de segunda a sexta.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – O Município de Pará de Minas/MG, através do servidor lotado na Secretaria Municipal, conforme descrito na tabela abaixo, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao **CONTRATADO**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Nome	Secretaria
------	------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG
Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

Raianne Stéfane do Couto Silveira	Secretaria Municipal de Saúde
Elizabeth Carla Moreira	Secretaria Municipal de Saúde

9.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Pará de Minas/MG em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

9.3 – Fica designada como gestora do respectivo contrato a servidora descrita na tabela abaixo:

Nome	Secretaria
Marina Saraiva de Almeida	Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 Toda e qualquer alteração deverá ser procedida mediante a celebração de Termo Aditivo, nos termos do artigo 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme o artigo 126 do mesmo diploma legal.

10.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 – Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1 – dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 – dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9 – fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.12 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

11.1.13 – praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG
Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

11.2 – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.13;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.4 e subitens 11.1.6 a 11.1.7 deste Termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3 – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

11.4 – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

11.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

11.6 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7 – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.8 – A aplicação das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses dos artigos 137, 138 e 139, da Lei nº 14.133/2021;
- b) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO COMPROMISSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG
Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

13.1 – O **CONTRATADO** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta, nos termos do inciso XVI, do artigo 92, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 – Aplica-se à execução do atinente contrato a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 12.920/2023 e as regras ora convencionadas, devendo os casos omissos serem disciplinados pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Fica eleito o foro da comarca de Pará de Minas, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 1 (uma) via, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram.

Pará de Minas (MG), .. de de 2023.

Responsável Legal
CONTRATADO

Elias Diniz
Prefeito
MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS
CONTRATANTE

Testemunhas:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

0Z9**ODD****GNJ****32R**